



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**IMPAS / SANTA LUZIA**

CNPJ: 04.122.069/0001-49

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024

DISPENSA Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS que entre si fazem, de um lado a:

**CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.122.069/0001-49, empresa sediada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia/ MG, CEP 33.035-300, representada por sua Presidente HELENICE DE FREITAS, CPF: CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada LOCATÁRIA.

**CONTRATADA: LEQUE INFORMÁTICA EIRELI**, sito Rua Juarez, nº 15, bairro União Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-700, inscrita no CNPJ sob o nº 19.989.389/0001-78, ora doravante denominada LOCADORA, representada por JULIANA MARTINS LOPES DE ANDRADE, CPF Nº ( \_\_\_\_\_ ) nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DO TIPO MULTIFUNCAIONAIS**, com scanners integradas para reprodução de documentos (impressão e xerox), na Modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, com fornecimento de suprimentos e insumos consumíveis originais (cartuchos, toners, cilindros e outros necessários ao bom funcionamento) nas condições estabelecidas no este Termo de Referência que passa a ser integrante deste instrumento.

1.1. A LOCADORA fornece em locação à LOCATÁRIA os equipamentos de informática sendo **02 (duas) impressoras Impressora Multifuncional HP LaserJet** no modelo Pro M428fdw.

1.2. O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de atividade a ser desenvolvida diariamente e sem solução de continuidade, diretamente ligada com os fins institucionais e normativos da Instituição, condizentes com o art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

2.1. O prazo de início da prestação dos serviços deverá **ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**. A entrega e instalação deverá ocorrer conforme constam neste





Termo de Referência.

2.2. O local da entrega é a sede da contratada sito à **Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306 - Bairro Boa Esperança - Santa Luzia/MG.**

2.3. Os equipamentos deverão ser devidamente acomodados em instalações próprias para os mesmos, cabendo a LOCADORA deixá-los em perfeito funcionamento para uso imediato da LOCATÁRIA.

2.4. A LOCATÁRIA detém a posse dos equipamentos, responsabilizando-se por indenizar a LOCADORA em caso de furto, roubo ou dano sofrido pelos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1. A contratada obriga-se a entregar os objetos, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (ANEXO - PROPOSTA DE PREÇO - locação) e conforme Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos equipamentos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

3.2. Compete à Contratada a responsabilidade pela troca do toner de todas as impressoras multifuncionais ofertadas na prestação de serviços, sempre que necessário, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas.

3.3. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante.

3.4. A Contratada deverá realizar **visita técnica programada, ou de caráter emergencial, para reparos ou manutenção do equipamento no prazo máximo de 24 horas a partir da abertura do chamado, nos horários de segunda-feira a sexta-feira de 08:00 às 15:00**, com prévio agendamento.

3.5. **O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 72 (horas)**, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas.

3.6. A Contratada deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para o órgão, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.

3.7. Fica proibida a LOCATÁRIA de fazer qualquer tipo de manutenção nos equipamentos, bem como realizar reparos, inclusive delegando a terceiros, sem prévia autorização da LOCADORA.





3.8. Os serviços de desinstalação, remanejamento e reinstalação dos equipamentos deverão ser comunicados previamente à LOCADORA, a fim de evitar danos aos equipamentos.

3.9. A LOCADORA não se responsabilizará por tensões físicas, descargas elétricas ou condições ambientais fora das especificações indicadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo substituto em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

4.3.1. **GESTOR DO CONTRATO: Marilene José de Sousa Machado**

4.3.2. **FISCAL DO CONTRATO: Márcia Cavalcante Dolabela Marques**

4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e conforme detalhamento específico no Termo de Referência.

4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, cumprindo rigorosamente os requisitos presentes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo LOCADOR.

BANCO: CAIXA	CNPJ: 19.989.389/0001-78
AGÊNCIA: 0086	CONTA: 2650-0 OP 003
TITULAR: LEQUE INFORMÁTICA	





5.2. O valor a ser pago à LOCADORA será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais** que corresponde ao valor aproximado de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia, com possibilidade de impressão de até 6.000 (seis mil) cópias mês, sendo cobrado o mesmo valor adicional a cópias excedentes, mediante comprovação da tiragem.

5.3 A data de vencimento é todo o dia **10 (dez) de cada mês**.

5.4. O somatório anual previsto equivale ao valor aproximado de **R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)**.

5.5. No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.6. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.7. O atraso no pagamento implicará na atualização monetária do valor devido, medida pelo IPCA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado.

5.8. A LOCATÁRIA compromete-se a efetuar o pagamento à LOCADORA mediante recebimento de documento de cobrança/nota fiscal.

5.9. O não recebimento de tal documento implica em prorrogação do prazo para pagamento, sem cobrança de juros e multa.

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, a LOCADORA suspenderá a manutenção efetuada no(s) equipamento(s), sem prévio aviso, e no prazo de 60 dias sem nenhuma manifestação da LOCATÁRIA poderá retirar os equipamentos do local, sem prejuízo de seu direito pelo ressarcimento por perdas e danos na forma definida em lei

5.11. O preço aqui estabelecido será reajustado dentro do menor prazo admitido por lei, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), considerado após o período de um ano de contrato.

5.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. **O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, com início em 01/02/2024 e término em 31/01/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente até ao máximo de 5 (cinco) anos.

6.2. Findo o prazo previsto do contrato, a PARTE que desejar rescindir este instrumento, deverá comunicar por escrito à outra PARTE sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem incorrer em qualquer penalidade.



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Termo de Referência:

7.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

7.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.5. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

7.1.6. Acompanhar a entrega dos objetos ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;

7.1.7. Designar os gestores de contrato, para coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela contratada;

7.1.8. Facultar o acesso dos técnicos da Contratada às instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

8.1.2 Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

8.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.





8.1.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, após processo irregular, assegurado o contraditório e plena defesa;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação aplicável;

9.2. Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada;

9.3. Rescindido este contrato, a LOCATÁRIA cessará de imediato a utilização dos equipamentos locados restituindo-os à LOCADORA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As despesas de transportes decorrentes da restituição dos equipamentos, serão de responsabilidade da LOCADORA.

9.5. A LOCADORA antes da devolução dos equipamentos realizará a vistoria nos equipamentos e constatando a falta de algum componente e, ou partes e peças, a LOCATÁRIA ressarcirá tais valores a LOCADORA.

9.6. A retenção ou utilização indevida dos equipamentos acarretará na obrigação de pagar o preço devido conforme este contrato, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre este valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes;

10.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais utilizados pelas partes;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

**IMPAS / SANTA LUZIA**

CNPJ: 04.122.069/0001-49

10.3. Fica eleito o Foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimentos entre as partes.

10.4. E por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de 2 (duas) testemunhas para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais a partir da presente data.

Santa Luzia, 1º de março de 2024.

Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS

**HELENICE DE FREITAS**

CPF nº \_\_\_\_\_

**LEQUE INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ nº 19.989.389/0001-78

Testemunha 1: EDUARDO HELENO LOPES

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: Flávia Regina dos Santos

CPF: \_\_\_\_\_